Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n°. 094/2004. **Erechim, 03 de Dezembro de 2004.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de **urgência** pelo Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei nº 076/2004**, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E FAZER A CONCESSÃO DE USO DA ÁREA VERDE, PARTE PARA A ASSOCIAÇÃO DA CRECHE MADRE ALIX DE ERECHIM, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA CRECHE, E PARTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VITÓRIA II, COM OBJETIVO DE CONSTRUIR UM SALÃO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº 16170/2004 e 16459/2004)

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 076/2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E FAZER A CONCESSÃO DE USO DA ÁREA VERDE, PARTE PARA A ASSOCIAÇÃO DA CRECHE MADRE ALIX DE ERECHIM, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA CRECHE, E PARTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VITÓRIA II, COM OBJETIVO DE CONSTRUIR UM SALÃO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É desafetada de sua destinação específica à área verde do Loteamento NC que se encontra localizada na Chácara 138 e parte da Chácara 139 do Polígono Sul, com área de 1.481,62m², localizada no lado par, da Rua Ermínio Vitor Pessin, onde faz frente , e distante de 36,00 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua Ermínio Vitor Pessin e Rua Diumer Schneider.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado com fundamento Art. 98, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a fazer a concessão de uso, a título gratuito, da área verde especificada no artigo anterior, que encontra-se localizada na chácara 138 e parte da Chácara 139 do Polígono Sul - A, com **área de 863,69m²,** localizada no lado ímpar da Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa, distante 28,61 metros da esquina mais próxima formado pela Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa e Rua Júlio Trombini, matrícula nº 45.754, para a Associação da Creche Madre Alix de Erechim, com o objetivo de construir de uma Creche, área com as seguintes confrontações:

Ao NORTE, na extensão de 36,69 metros, com o lote nº 6, do Loteamento NC;

Ao SUL, na extensão de 14,38 metros, com parte da mesma chácara nº 139, e na extensão de 22,45 metros, com a Área Verde a desmembrar;

A LESTE, na extensão de 25,00 metros, com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa;

A OESTE, na extensão de 7,57 metros, com parte da mesma chácara nº 139, e na extensão de 17,67 metros, com a chácara nº 140.

A **área com 617,93 m²,** matrícula nº 45.754, destinada a Associação dos Moradores do Bairro Vitória II, com objetivo de construir um salão comunitário, possui as seguintes confrontações:

Ao NORTE, na extensão de 22,45 metros, com parte da Área Verde remanescente;

Ao SUL, na extensão de 22,56 metros, com a Rua Júlio Trombini;

A LESTE, na extensão de 28,61 metros, com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa;

A OESTE, na extensão de 26,44 metros, com parte da mesma chácara nº139;

Art. 3° - A concessão deverá ser precedida de Processo Administrativo, no qual conste:

a) solicitação com a especificação da área;

b) a área deverá ser suficiente para atender a construção;

c) a autorização dependerá de projeto da construção devidamente aprovado pelo Município.

Art. 4° - O Município disponibilizará à Associação da Creche Madre Alix de Erechim e à Associação dos Moradores do Bairro Vitória II, o Projeto de construção e isenta-las-á de todas as despesas de aprovação.

Parágrafo Único - As obras deverão ser iniciadas num prazo de 2(dois) anos a contar da assinatura do contrato de concessão sob pena de tornar sem efeito a concessão.

Art. 5° - Concluída a obra, a mesma será averbada sobre o imóvel que permanecerá em nome do Município.

Art. 6° - O uso da sede será de exclusiva competência das Associações, em nada interferindo o Município, que deverá utilizar para atender sua finalidade estatutária.

Art. 7º - Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da sede passará imediata e independentemente de notificação ao Município, sem direito à indenização de quem quer que seja.

Parágrafo Único - Reativada, ou criada nova Associação, a sede será imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 8º - Após o início da obra, a mesma deverá estar concluída no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 9º - O prazo de vigência da concessão será estabelecido em contrato a ser firmado entre o Município e a Concessionária, cujo contrato fará parte integrante desta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes de água, luz e outros relacionados ao uso serão arcados pela Associação.

Parágrafo Único – A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de lei nº 076/2004 busca viabilizar a Construção da Creche Madre Alix de Erechim, Entidade sem fins lucrativos e de total filantropia, que atua numa área de densidade populacional elevada e de baixa renda, preenchendo uma lacuna no atendimento às crianças de zero a 6 anos.

A cedência da área atende a Legislação Federal atinente aos loteamentos e é explícito em atuar as áreas que são reservas de loteamentos às finalidades de instalações de equipamentos públicos e utilização para lazer, cultura e assistência social à Comunidade.

A Associação da Creche Madre Alix de Erechim, atende às finalidades propostas no projeto de Lei ora apresentado; assim como a Associação dos Moradores do Bairro Vitória II que também será beneficiado pela cedência de área preenche os requisitos essenciais para atender a Comunidade, com a construção do salão comunitário.

Desta forma, entendemos estarem sendo criados os mecanismos necessários, a fim de que as reservas de loteamento, o que normal e genericamente designamos como áreas verdes, atinjam suas finalidades previstas em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE DEZEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outra parte a **ASSOCIAÇÃO DA CRECHE MADRE ALIX,** representada pelo seu Presidente Sr. _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de acordo com o Art. 8º, da Lei Municipal _____ de __ de _____ de 2004, Processo Administrativo nº 16170/2004, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Concessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo conceder o uso gratuito para a CONCESSIONÁRIA, a área verde que encontram-se especificada abaixo, com as seguintes confrontações:

- ÁREA VERDE com 863,69 m² - parte da chácara nº 139 – Polígono Sul – A, localizado no lado ímpar da Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa, distante 28,61 metros da esquina mais próxima formado pela Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa e Rua Julio Trombini sendo:

Ao NORTE, na extensão de 36,69 metros, com o lote nº 6, do Loteamento NC;

Ao SUL, na extensão de 14,38 metros, com parte da mesma chácara nº 139, e na extensão de 22,45 metros, com a Área Verde a desmembrar;

A LESTE, na extensão de 25,00 metros, com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa;

A OESTE, na extensão de 7,57 metros, com parte da mesma chácara nº 139, e na extensão de 17,67 metros, com a chácara nº 140.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área cedida destina exclusivamente para uso da CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizado para fins sócio-educativos, culturais e de lazer sendo vedado à construção de templos religiosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá a Associação iniciar as obras num prazo de 02(dois) anos a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Contrato de Concessão de Uso é por 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da Concessionária:

a) Manter e conservar a área limpa;
b) Preservar e não permitir a invasão da área;
c) Cercar a área para a segurança dos usuários pertencentes à Comunidade;
d) A Associação será responsável perante a Concedente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso;
e) Não efetuar nenhuma construção e, ou, modificação do terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: Compete a Concedente:

a) Auxiliar a Concessionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
b) Fornecer projetos quando solicitado para construção da Sede da Associação;
c) Isentar a Associação de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;
d) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato de Concessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da Concessão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: *Poderá a Concedente rescindir o presente Contrato de Concessão de Uso no momento que necessitar do imóvel para utilidade pública ou de interesse comum da sociedade ou de comum acordo.*

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA NONA: Em caso de desativação, não eleição ou inoperância da Associação, o Município assumirá a administração do objeto do presente contrato, inclusive da sede. Havendo reativação da Associação, o Município restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato de Concessão de Uso será averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correndo por conta da Concedente as despesas de averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – "intuitu personae" – privativa e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem acordados com as cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso, assinam o mesmo em cinco vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, de de 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DA CRECHE MADRE ALIX DE ERECHIM
CNPJ n° 05.952.488/0001-70

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outra parte a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VITÓRIA II,** representada pelo seu Presidente Sr. _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de acordo com o Art. 8º, da Lei Municipal _____ de __ de _____ de 2004, Processo Administrativo nº 16459/2004, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Concessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo conceder o uso gratuito para a CONCESSIONÁRIA, a área verde que encontram-se especificada abaixo, com as seguintes confrontações:

- **ÁREA VERDE com 617,93 m² -** parte da chácara nº 139 – Polígono Sul – A, localizado no lado ímpar da rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa, formando a esquina com a Rua Júlio Trombini, sendo:

Ao NORTE, na extensão de 22,45 metros, com parte da Área Verde remanescente;

Ao SUL, na extensão de 22,56 metros, com a Rua Júlio Trombini;

A LESTE, na extensão de 28,61 metros, com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa;

A OESTE, na extensão de 26,44 metros, com parte da mesma chácara nº139;

CLÁUSULA SEGUNDA: A área cedida destina exclusivamente para uso da CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizado para fins sócio-educativos, culturais e de lazer sendo vedado à construção de templos religiosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá a Associação iniciar as obras num prazo de 02(dois) anos a partir da assinatura do presente contrato

.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Contrato de Concessão de Uso é por 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da Concessionária:

g) Manter e conservar a área limpa;
h) Preservar e não permitir a invasão da área;
i) Cercar a área para a segurança dos usuários pertencentes à Comunidade;
j) A Associação será responsável perante a Concedente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso;
k) Não efetuar nenhuma construção e, ou, modificação do terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
l) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA QUINTA: Compete a Concedente:

e) Auxiliar a Concessionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
f) Fornecer projetos quando solicitado para construção da Sede da Associação;
g) Isentar a Associação de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;
h) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato de Concessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da Concessão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: *Poderá a Concedente rescindir o presente Contrato de Concessão de Uso no momento que necessitar do imóvel para utilidade pública ou de interesse comum da sociedade ou de comum acordo.*

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA NONA: Em caso de desativação, não eleição ou inoperância da Associação, o Município assumirá a administração do objeto do presente contrato, inclusive da sede. Havendo reativação da Associação, o Município restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato de Concessão de Uso será averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correndo por conta da Concedente as despesas de averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – "intuitu personae" – privativa e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem acordados com as cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso, assinam o mesmo em cinco vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, de de 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VITÓRIA II
CNPJ n°

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____